

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre adequação do novo salário mínimo no âmbito do funcionalismo público municipal de Rio Pardo de Minas - MG, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1143, de 12 de dezembro de 2022.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

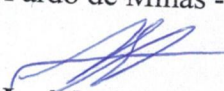
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos servidores municipais que auferem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em razão da alteração deste para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), cujo reajuste efetivou-se por força da Medida Provisória nº 1143 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2023.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG